



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 26 de maio de 2023 - Nº 3185 - Divulgado em 25/05/2023

Conselheiro Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Corregedor

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara

André Carlo Torres Pontes

Ouvidor

Cons. Subst. Renato Sérgio

Santiago Melo

Conselheiro Coord. Da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro

Arthur Paredes Cunha Lima

Procurador-Geral

Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc.-Geral da 2ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Procuradores

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Marcílio Toscano Franca Filho

Luciano Andrade Farias

Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Conselheiros Substitutos

Antônio Cláudio Silva Santos

Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Convênios	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
Resoluções Normativas e Administrativas	1
Intimação para Sessão	2
Citação para Defesa por Edital	2
Intimação para Defesa	2
Prorrogação de Prazo para Defesa	3
Extrato de Decisão	3
Extrato de Decisão Singular	3
Errata	3
3. Atos da 1ª Câmara	3
Intimação para Sessão	3
Intimação para Defesa	4
Comunicações	4
4. Atos da 2ª Câmara	4
Intimação para Sessão	4
Intimação para Defesa	5
Prorrogação de Prazo para Defesa	5
Extrato de Decisão	5
Errata	13
5. Atos dos Jurisdicionados	13
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	13
Errata	19

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE-PB, no exercício de suas atribuições, constitucionais e legais, conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar 18/93-LOTCE/PB, e pelo inciso III do art. 4º c/c o § 1º do art. 133, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e

CONSIDERANDO as pontuais adequações necessárias à operacionalização da concessão das diárias no Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução Administrativa RA-TC nº 06/2015 passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 8º

Parágrafo único. As diárias internacionais serão pagas em Real (BRL), convertido do Dólar dos Estados Unidos (USD) pela taxa de câmbio do dia anterior ao da emissão da Ordem Bancária, não sendo devida qualquer complementação ou devolução de valores decorrente de variação cambial eventualmente observada após a realização do pagamento.

Art. 11

§ 2º Compete ao Departamento de Gestão Orçamentária e Financeira:

Art. 15. Compete à Diretoria de Auditoria e Fiscalização e à Diretoria Administrativa a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Resolução.”

Art. 2º. O Anexo da Resolução Administrativa RA-TC nº 06/2015 passa a vigorar conforme o Anexo único desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sessão Ordinária do Tribunal Pleno.
João Pessoa, 17 de maio de 2023.

ANEXO ÚNICO

Cargos / Funções	Dentro do Estado (valor em R\$)	Fora do Estado (valor em R\$)	Internacional (valor em US\$)
Conselheiro / Conselheiro Substituto / Procurador	750,00	1.100,00	450,00
TC-COM-01 / TC-COM-02 / TC-FC-01	550,00	900,00	400,00
TC-COM-03 / TC-FC-02 / TC-FC-03 / TC-EXT / TC-SUP	450,00	750,00	350,00
Demais servidores	350,00	550,00	250,00

1. Atos da Presidência

Convênios

Convênio Nº: 02/23 -

Extrato – Convênio TC 02/23 Documento TC 26285/21

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB
Sociedade de Ensino Superior da Paraíba S/S Ltda - UNIESP

Objeto: Concessão de estágios curriculares.

Data da assinatura: 23/05/2023

Vigência: 23/05/2026

2. Atos do Tribunal Pleno

Resoluções Normativas e Administrativas

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC Nº 05/2023

Altera a Resolução Administrativa RA-TC Nº 06/2015, que disciplina o valor e a concessão de diárias no âmbito do Tribunal de Contas do Estado.



RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC Nº 04/2023

Dispõe sobre a adoção de procedimentos internos que assegurem aos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba o recebimento de documento fiscal da liquidação de despesa devidamente identificado.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE-PB, no exercício de suas atribuições, constitucionais, legais e regimentais conferidas pelo art. 73 c/c art. 96, I, da Constituição Federal, art. 3º da Lei Complementar 18/93 – LOTCE-PB e art. 4º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais das Cortes de Contas e o seu papel orientador a fim de direcionar a atuação dos agentes públicos às melhores práticas na gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a importância da fase de liquidação da despesa que, no âmbito público, impõe maior zelo de seus agentes, a fim de que o produto ou bem adquirido alcance efetivamente a sua finalidade social;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 01/2018 que firmou o entendimento do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB) sobre as rotinas contábeis, financeiras e tributárias a serem observadas quando do empenho e da liquidação das despesas com contratação de serviços e aquisições de bens;

CONSIDERANDO que o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, estabelece a obrigatoriedade dos contribuintes emitirem Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, independentemente da atividade econômica exercida, quando realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 00194/2022/SEFAZ, quanto ao abastecimento de combustível para órgão público estadual ou municipal, que estabelece os dados obrigatórios que devem constar na Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), demonstrando o aprimorar os instrumentos de controle dos pagamentos efetuados pelos órgãos públicos,

RESOLVE:

Art. 1º. As entidades da Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista que adquirirem bens, com ou sem serviços associados, devem adotar procedimentos internos que assegurem o recebimento de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e (Modelo 55) e Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e (Modelo 65), devidamente preenchidas com os seguintes dados:

I - razão social, CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) e endereço do destinatário;

II - código do produto ou serviço, GTIN (Global Trade Item Number) do produto, antigo código EAN ou código de barras, código NCM com 8 dígitos;

III - número de lote de produto, data de fabricação/produção, data de validade, conforme o caso;

IV - código de produto ANVISA ou código de produto da ANP, conforme o caso;

V - forma e meio de pagamento, inclusive com as informações do cartão utilizado, quando for o caso, em especial nas referentes à aquisição de combustíveis.

Parágrafo único. As Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e (Modelo 55) que consolidarem aquisições fracionadas deverão ter preenchidos os campos relativos às Chaves das Notas Fiscais de Consumidor Eletrônica - NFC-e (Modelo 65) referenciadas, inerentes às despesas incorridas.

Art. 2º. Serão consideradas irregulares as despesas cujas Notas Fiscais informadas na fase de liquidação não atendam aos requisitos previstos no artigo anterior.

Art. 3º. O descumprimento reiterado da presente resolução enseja a aplicação de multa com fundamento no inciso VII do art. 56 da Lei

Orgânica do Tribunal, Lei Complementar Estadual nº18, 13 de julho de 1993.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária do Tribunal Pleno.

João Pessoa, 17 de maio de 2023.

Intimação para Sessão

Sessão: 2401 - 07/06/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04048/22](#)

Jurisdicionado: FUND DESENV DA CRIANÇA E DO ADOLESC A DE ALMEIDA FUNDAC

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Noaldo Belo de Meireles (Responsável); Waleska Ramalho Ribeiro (Responsável).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [02603/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2017

Citados: Joni Marcos Souza de Oliveira (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

para apresentar, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, os documentos solicitados na peça técnica confeccionada pelos peritos deste Tribunal, fls. 669/679 dos autos.

Intimação para Defesa

Processo: [03984/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Antonio da Silva Sobrinho (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Processo: [04302/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Antonio Aldo Andrade de Sousa (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, se entender necessário, no prazo regimental, ofertar defesa e/ou prestar esclarecimentos a respeito das irregularidades presentes no Relatório de Auditoria de fls. 7868/7898.



Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03984/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Antônio da Silva Sobrinho Advogado: Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB n.º 1.663) Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Processo: [04502/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Tenório

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00013/23

Sessão: 2398 - 17/05/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20142/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Duas Estradas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2015

Interessados: Edson Gomes de Luna (Ex-Gestor(a)); Hélio Freire dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-20.142/19, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM: 1. Não conhecer da presente denúncia, determinando seu arquivamento sem resolução de mérito; 2. Determinar a comunicação do teor da presente decisão ao denunciante. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB □ Plenário Ministro João Agripino. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 17 de maio de 2023.

Ato: Acórdão APL-TC 00199/23

Sessão: 2398 - 17/05/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10218/20](#) (Doc. [51871/23](#))

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Embargo de Declaração)

Exercício: 2019

Interessados: Maricleide Izidro Da Silva (Responsável); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino (Contador(a)); Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)); Maria Terezinha Vieira Luiz (Contador(a)); Djair Jacinto de Moraes (Contador(a)); Jose Ivanildo de Barros (Interessado(a)); BCR CONTABILIDADE PUBLICA LTDA - EPP (Interessado(a)); Jose Elizonaldo dos Santos Souza (Interessado(a)); Manolys Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a) OAB/PB 11536); José Leonardo de Souza Lima Júnior (Advogado(a) OAB/PB 16682).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pela Prefeita do Município de Algodão de Jandaíra/PB durante o exercício financeiro de 2019, Sra. Maricleide Izidro da Silva, CPF n.º 979.881.704-49, em face da decisão desta Corte, consubstanciada no ACÓRDÃO APL - TC - 00137/2023, de 19 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 26 de abril do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Figueira Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, bem como a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em:

1) TOMAR CONHECIMENTO do recurso, diante da legitimidade da recorrente, da tempestividade de sua apresentação e do interesse processual, e, no mérito, REJEITÁ-LO, à falta de qualquer obscuridade, omissão, contradição ou erro material. 2) REMETER os autos do presente processo à Secretaria do Tribunal Pleno - SECPL para as providências cabíveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 17 de maio de 2023

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00015/23

Processo: [03984/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Antonio da Silva Sobrinho (Gestor(a)); Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Antônio da Silva Sobrinho Advogado: Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB n.º 1.663) Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 24 de maio de 2023 pelo advogado, Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes, em nome do Prefeito do Município de Alagoa Grande/PB durante o exercício financeiro de 2021, Sr. Antônio da Silva Sobrinho, com instrumento procuratório anexo, fl. 6.160. A referida peça está encartada aos autos, fl. 6.161, onde o ilustre causídico pleiteia, em síntese, a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias para levantar a documentação necessária à elaboração da contestação do Alcaide. É o breve relatório. Decido. Ao compulsa o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes, patrono do Sr. Antônio da Silva Sobrinho, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB □ RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB □ Gabinete do Relator João Pessoa, 25 de maio de 2023

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 18/05/2023:

Sessão: 2400 - 31/05/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01484/23](#)

Jurisdição: Tribunal de Contas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Intimados: Fernando Rodrigues Catão (Ex-Gestor(a)); Marcus Vinicius Carvalho Farias (Interessado(a)); Maria Luiza de Moraes Kunert (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2957 - 15/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16483/19](#)



Jurisdição: Instituto de Prev. dos Servidores de Frei Martinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Intimados: Igor Rafael de Azevedo Santos (Responsável); Jailes Gomes da Silva (Interessado(a)); Amanda de Souza Viana (Advogado(a)); Pedro Higor Silva Oliveira (Advogado(a) OAB/PB 29222).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2957 - 15/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20566/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Intimados: Valdinele Gomes Costa (Responsável); Celia Regina Diniz (Interessado(a)); Ozana Domingos Fernandes (Interessado(a)); Antonio Guedes Rangel Junior (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [15868/20](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Intimados: Kaline Gaiao Saraiva (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca do que solicita a Equipe Técnica em seu Relatório às fls. 128/131.

Processo: [09494/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, contestar acerca do item "5" do Relatório dos Analistas da Unidade Técnica de Instrução deste Tribunal, fls. 116/120 dos autos.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05672/22](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06679/22](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02979/23](#)

Jurisdição: Procuradoria Geral do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Bruno Augusto Albuquerque da Nobrega (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04122/23](#)

Jurisdição: Procuradoria Geral de Justiça

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Citados: Antonio Hortencio Rocha Neto (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3122 - 06/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08356/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Imaculada

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: Jose Misael Ribeiro Gomes (Ex-Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3122 - 06/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05940/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Inês

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Intimados: João Nildo Leite (Ex-Gestor(a)); Joaquim Lopes Vieira (Interessado(a)); JOSÉ MARCILIO BATISTA (Advogado(a) OAB/PB 8535).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3122 - 06/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16068/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Soledade

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Intimados: Geraldo Moura Ramos (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo



e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [08671/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2022

Intimados: Josivaldo Alexandre da Silva (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [01478/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2023

Citado: Pedro Filipe Araujo de Albuquerque (Advogado(a) OAB/PB 30558).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [02633/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Citado: Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cabe deferir o pedido, pelos seus próprios fundamentos.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00154/23

Sessão: 3120 - 23/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07843/08](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Solon Alves Diniz (Responsável).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 07843/08, que trata da análise da execução do Contrato nº 006/2009, firmado pelo Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba - DER/PB, em decorrência da Concorrência nº 06/2008, conforme determinação do Acórdão AC2 TC 01594/09, publicado em 29/07/2009, resolvem os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: 1.DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. Plenário Ministro João Agripino TCE/PB □ Sala das Sessões da 2ª Câmara João Pessoa, 23 de maio 2023

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00153/23

Sessão: 3120 - 23/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08544/08](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: Deusdete Queiroga Filho (Ex-Gestor(a)); Alfredo Nogueira Filho (Ex-Gestor(a)); Franklin de Araújo Neto (Responsável); Allisson Carlos Vitalino (Interessado(a)); Guilherme Almeida de Moura (Advogado(a) OAB/PB 11813); Irio Dantas da Nobrega (Advogado(a) OAB/PB 10025); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08544/08, relativos à análise da Tomada de Preços 14/2008 e do Contrato 145/2008, materializados pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba □ CAGEPA, sob a responsabilidade do ex-

Presidente, Senhor FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, tendo por objetivo a implantação de adutora de água bruta, com extensão de 5.010m, situada entre o Açude Baião e a Estação de Tratamento de Água de São José do Brejo do Cruz, no valor de R\$582.857,02, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: I) DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, em virtude do considerável decurso de tempo, sem elementos necessários para eventual responsabilização; e II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 01197/23

Sessão: 3120 - 23/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00671/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: Jordhanna Lopes dos Santos (Gestor(a)); LUCRECIA ADRIANA DE ANDRADE BARBOSA DANTAS (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Yanna Medeiros (Advogado(a)); Marcel de Moura Maia Rabello (Advogado(a) OAB/PB 12895); Carlos Ulysses de Carvalho Neto (Advogado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00671/10, sobre, nessa assentada, à análise de Recurso de Reconsideração impetrado pela ex-Prefeita de Joca Claudino, Senhora JORDHANNA LOPES DOS SANTOS, e de verificação de cumprimento de decisão, ambos em face do Acórdão AC2 □ TC 03445/18, referente ao exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional, decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Joca Claudino, com o objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde □ ACS e Agentes de Combate às Endemias □ ACE, criados pela Lei Complementar Municipal 035/2010, conforme previsto nos §§ 4º ao 6º do art. 198 da CF/88, incluídos pela EC 51/2006, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em REJEITAR a preliminar de cerceamento de defesa, CONHECER e DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso de Reconsideração, para: I) REFORMAR a decisão para tornar sem efeito o item □ 4□ do Acórdão AC2 - TC 03445/18 (o de Julgar ilegais as admissões das ACS Letícia da Silva Gonzaga e Sâmara Teotônio da Silva), visto que se trata de matéria relacionada ao Processo TC 02523/23; II) REDUZIR a multa aplicada à Senhora JORDHANNA LOPES DOS SANTOS para R\$2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 40,48 UFR/PB; III) CONSIDERAR PARCIALMENTE CUMPRIDO o Acórdão AC2 - TC 03443/18; IV) ENCAMINHAR a presente decisão aos autos do Processo de Acompanhamento da Gestão do Município de Joca Claudino (Processo TC 00324/23), para fins de verificação da correção das datas de admissão dos servidores objeto deste processo; e V) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00156/23

Sessão: 3120 - 23/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06735/13](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Deusdete Queiroga Filho (Gestor(a)); Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira (Interessado(a)); Marcelo Martins de Sant Ana (Advogado(a) OAB/PB 16373); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a) OAB/PB 11215).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 06735/13, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, com o impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.



Ato: Acórdão AC2-TC 01215/23

Sessão: 3120 - 23/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15094/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Interessados: Roberto Carlos Nunes (Ex-Gestor(a)); Diana Ferreira Braz de Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 15094/13, referente a denúncia acerca de supostas irregularidades, ocorridas durante as legislaturas de 2005 a 2012, no tocante a emissão de notas fiscais falsas, que trata, nesta oportunidade, da análise do Recurso de Reconsideração em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC nº 01490/16, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. conhecer do referido Recurso de Reconsideração, dadas a tempestividade e legitimidade do recorrente; 2. no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterados os termos da decisão recorrida.

Ato: Acórdão AC2-TC 01214/23

Sessão: 3120 - 23/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04540/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Jardicele Guimarães Albuquerque (Gestor(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04540/14 referente à análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE LAGOA SECA/PB, sob a responsabilidade do Srª. Jardicele Guimarães Albuquerque, referente ao exercício financeiro de 2013, que trata, nesta oportunidade, da análise do recurso de Reconsideração em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 02636/16, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: a) conhecer do presente recurso de reconsideração, dadas a tempestividade e a legitimidade da recorrente b) no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 02636/16; c) conceder o parcelamento da multa aplicada à ex-gestora em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas.

Ato: Acórdão AC2-TC 01203/23

Sessão: 3120 - 23/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07604/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias (Gestor(a)); Raianna Moraes Marques (Interessado(a)); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a) OAB/PB 19631); Isabella Gondim do Nascimento Aires (Advogado(a) OAB/PB 14143).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07604/14 referentes à análise do Pregão Presencial 044/2014 (Processo 19.000.025425.2013), homologado pela Senhora LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, então Secretária de Estado da Administração, no valor de R\$4.046.495,00, e dos Contratos 037/2014 (R\$78.339,52), 038/2014 (R\$1.971,60), 043/2014 (R\$5.697,40) e 044/2014 (R\$8.874,10), somando R\$95.882,62, realizados pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, sob a responsabilidade do ex-Secretário, Senhor CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES, cujo objeto foi a aquisição de material esportivo para atender as necessidades da Secretaria, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES o Pregão Presencial 044/204 e os Contratos 037/2014, 038/2014, 043/2014 e 044/2014 dele decorrentes; e II) DETERMINAR o arquivamento do presente processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01216/23

Sessão: 3120 - 23/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: [15258/14](#)

Jurisdicionado: FUND DESENV DA CRIANÇA E DO ADOLESC A DE ALMEIDA FUNDAC

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Maria Sandra Pereira de Marrocos (Ex-Gestor(a)); Lenilda Guedes de Aquino (Assessor Técnico); Dyego Jorge Nunes Gadelha (Advogado(a) OAB/PB 15774); Rogerio Dunda Marques (Advogado(a) OAB/PB 16652).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 15258/14, no tocante ao Recurso de Reconsideração interposto pela Sr.ª Maria Sandra Pereira de Marrocos, ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: (a) conhecer do presente recurso; e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento; (b) extinguir, com fundamento no art. 8º da Resolução Normativa RN TC nº 02/2023, a multa pessoal aplicada à Sr.ª Maria Sandra Pereira de Marrocos, através do Acórdão AC2 TC 03150/16; e (c) determinar o arquivamento do Processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01201/23

Sessão: 3120 - 23/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06018/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Francisco Sales de Lima Lacerda (Gestor(a)); Tales Antonio Gomes Ferreira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06018/16, referentes, nessa assentada, à análise de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA, ex-Prefeito do Município de Piancó, em face do Acórdão AC2 - TC 00759/18, lavrado pelos membros desta colenda Câmara quando do exame do Pregão Presencial 006/2016 e de seus Contratos, cujo objeto foi a seleção de propostas visando contratação de empresa ou pessoa física para locação de veículos para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Piancó no exercício 2016, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em, preliminarmente, CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o Pregão Presencial 006/2016 e os Contratos 023/2016, 024/2016 e 025/2016 dele decorrentes; II) DESCONSTITUIR a multa aplicada, a fixação de prazo para proceder a anulação dos contratos e a determinação para o envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual; III) MANTER a recomendação expedida; e IV) ENCAMINHAR o processo à Corregedoria para as providências de estilo sobre a multa aplicada, determinando-se, em seguida, o seu ARQUIVAMENTO.

Ato: Acórdão AC2-TC 01207/23

Sessão: 3120 - 23/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08291/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2009

Interessados: Gilsepe de Oliveira Sousa (Ex-Gestor(a)); Mara Rubia de Freitas Brandão (Ex-Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08291/16, no tocante aos Embargos de Declaração interpostos pelo ex-prefeito, Sr. Gilsepe de Oliveira Souza, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conhecer o recurso apresentado, dada a tempestividade e legitimidade do recorrente; no entanto, quanto ao mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se in totum a decisão contida no Acórdão AC2 TC 02478/19, uma vez que o recorrente não demonstrou a omissão e contradição entre o conteúdo do referido acórdão e a decisão embargada.

Ato: Acórdão AC2-TC 01212/23

Sessão: 3120 - 23/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06301/19](#)



Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Frei Martinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Aguifaildo Lira Dantas (Gestor(a)); Maria Dalva Dias (Ex-Gestor(a)); Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a) OAB/PB 17148); Edvaldo Pereira Gomes (Advogado(a) OAB/PB 5853).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06301/19, no tocante aos recursos de reconsideração manejados pela ex-gestora do Instituto de Previdência dos Servidores de Frei Martinho, Sra. Maria Dalva Dias, e pelo ex-prefeito do Município de Frei Martinho, Sr. Aguifaildo Lira Dantas, em face do Acórdão AC2 TC 01481/21, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em tomar conhecimento dos mencionados recursos, visto que foram cumpridos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, negar provimento no tocante ao recurso interposto pela Sra. Maria Dalva Dias; e dar provimento quanto ao recurso apresentado pelo Sr. Aguifaildo Lira Dantas, no sentido de afastar a multa aplicada através do item III do Acórdão AC2 - TC 01481/21; mantendo-se as demais decisões contidas no referido acórdão.

Ato: Acórdão AC2-TC 01223/23

Sessão: 3120 - 23/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11449/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Cristiano Ferreira Monteiro (Gestor(a)); Rubens Nazário de Oliveira Neto (Interessado(a)); Irenaldo Santos de Lima (Interessado(a)); Cassiana Mendes de Sa (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo indicado, que trata de denúncia formulada pela Senhora Cassiana Mendes de Sá, Promotora de Justiça, em face do Prefeito de Caaporã, Sr. Cristiano Ferreira Monteiro, informando que até 27 de novembro de 2018 o Conselho Municipal do FUNDEB não havia se reunido para a análise das contas daquele fundo, relativas a 2017, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) TOMAR conhecimento da denúncia e JULGÁ-LA procedente; 2) RECOMENDAR à atual gestão municipal e do Conselho Municipal do FUNDEB de Caaporã, no sentido de observar a Lei 14.113/20 e fiscalizar com maestria a gestão dos recursos educacionais; e 3) COMUNICAR a presente decisão à denunciante e ao denunciado.

Ato: Acórdão AC2-TC 01219/23

Sessão: 3120 - 23/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01583/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Edimilson Souto Sobral (Responsável); Dilma Apolinário da Silva Cavalcante (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr. (a) Dilma Apolinário da Silva Cavalcante, matrícula n.º 492, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Administração do Município de Alagoa Nova/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01206/23

Sessão: 3120 - 23/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02526/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Márcia Soares de Arruda Leite (Interessado(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior

(Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MÁRCIA SOARES DE ARRUDA LEITE, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 55.555-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea a c/c o § 5º do mesmo artigo da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c artigo 1º da lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01217/23

Sessão: 3120 - 23/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06246/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Icaro Teixeira Rocha (Gestor(a)); Maria Terezinha Vieira Luiz (Contador(a)); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino (Contador(a)); Abraham Lincoln de Moraes (Interessado(a)); Josivan Felix dos Santos (Interessado(a)); Everaldo dos Santos (Interessado(a)); Ailton Costa da Silva (Interessado(a)); Luciano Henrique de Lima (Interessado(a)); Paulo Henriques Herculano de Lima (Interessado(a)); Severino Ricardo da Silva (Interessado(a)); Ramilton Camilo Diniz (Interessado(a)); Moaci Pimentel de Souza (Interessado(a)); Joventino Melquiades Junior (Interessado(a)); Alberto Jorge Santos Lima Carvalho (Advogado(a) OAB/PB 11106); Pedro Victor de Araujo Correia (Advogado(a) OAB/PB 15504); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do referido Processo que trata, nesta oportunidade, da análise dos Embargos de Declaração interposto pelo Sr. Icaro Teixeira Rocha contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-00898/23, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu CONHECER o recurso de reconsideração por terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade e DAR-LHE provimento parcial para reduzir a imputação de débito imposta ao ex-gestor, que antes era de R\$ 16.230,00, para R\$ 11.230,00, como também, considere sem eficácia a determinação contida no item 4 do Acórdão guerreado, restando mantidos os demais termos da decisão, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em Conhecer os Embargos de Declaração, posto sua tempestividade e legitimidade do embargante, e, no mérito, rejeitá-los, mantida a decisão recorrida.

Ato: Acórdão AC2-TC 01220/23

Sessão: 3120 - 23/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06833/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Solange Miguel da Silva (Gestor(a)); Jose Wellington de Azevedo Maia (Responsável); Benedita Cristina Enedino (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr. (a) Benedita Cristina Enedino, matrícula n.º 173 ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Dona Inês/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01231/23

Sessão: 3120 - 23/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09096/20](#)

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019



Interessados: Antonio Gomes da Silva (Gestor(a)); Alfredo Juvino Lourenco Neto (Gestor(a)); Milton Lins da Silva Junior (Gestor(a)); Carlos Alberto Ferreira Ramos (Contador(a)); Debora dos Santos Alverga (Interessado(a)); Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09096/20, que trata da análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARI, sob a responsabilidade do Sr. Milton Lins da Silva Junior, referente ao exercício financeiro de 2019, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS da presente Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Mari, sob a responsabilidade do Sr. Milton Lins da Silva Junior, referente ao exercício financeiro de 2019; 2. RECOMENDAR à Administração do Instituto de Previdência do Município de Mari no sentido de manter estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, às normas infraconstitucionais pertinentes e demais legislações cabíveis à espécie, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras e aplicação de novas penalidades pecuniárias às autoridades responsáveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. Plenário Ministro João Agripino TCE/PB □ Sala das Sessões da 2ª Câmara João Pessoa, 23 de maio de 2023

Ato: Acórdão AC2-TC 01221/23

Sessão: 3120 - 23/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10300/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)); Edimilson Souto Sobral (Responsável); Eliane Marques Alexandre (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr. (a) Eliane Marques Alexandre, matrícula n.º 117, ocupante do cargo de Regente de Ensino, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Alagoa Nova/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01232/23

Sessão: 3120 - 23/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13486/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Subcategoria: Representação

Exercício: 2020

Interessados: Tania Maria Queiroga Nobrega (Gestor(a)); Abmael de Sousa Lacerda (Gestor(a)); Ministério Público Junto Ao Tce-Pb (Interessado(a)); Kadmo Wanderley Nunes (Advogado(a) OAB/PB 11045); Sandra Suelen Franca de Oliveira Macedo (Advogado(a) OAB/PB 12853); Quezia Letícia Dantas Fernandes (Advogado(a) OAB/PB 22114).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processos TC 13486/20, referentes, nessa assentada, à análise de Recurso de Embargos de Declaração manejado pelo Senhor ABMAEL DE SOUSA LACERDA, representado pelo Advogado. Dr. KADMO WANDERLEY NUNES, em face do Acórdão AC2 - TC 00879/23, que manteve a decisão contida no Acórdão AC2 - TC 00011/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator, em, preliminarmente, NÃO CONHECER do Recurso de Embargos de Declaração, porquanto intempestiva a sua apresentação.

Ato: Acórdão AC2-TC 01230/23

Sessão: 3120 - 23/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17884/20](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Paulo de Tarso Veloso E Silva (Gestor(a)); Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Rosilda Gomes de Araujo (Interessado(a)); Felipe Antonio Barbosa Holmes Madruga (Interessado(a)); Danielle Torriao Furtado (Advogado(a) OAB/PB 14544).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Rosilda Gomes de Araujo - CPF: 713.897.094-34, matrícula nº 878, que ocupava o cargo de Professor no(a) Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município de Sapé, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01228/23

Sessão: 3120 - 23/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12686/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Fernando Moreira Nobrega (Interessado(a)); MARIA DE FATIMA VIEIRA DOS SANTOS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão por morte concedida a(o) Sr(a). Fernando Moreira da Nobrega - CPF: 044.752.324-49, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da CF/88 (redação da EC 41/2003), em decorrência do falecimento do(a) companheiro(a), servidor(a) Maria de Fátima Vieira dos Santos - CPF: 181.240.544-87, matrícula nº 220, que ocupava o cargo de Professor, na Secretaria Municipal de Educação de Patos, inativo(a) na data do óbito, cujo ato aposentatório recebeu registro através do Acórdão AC1 TC 5600/2014, nos autos do Processo TC 00791/10, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01229/23

Sessão: 3120 - 23/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15893/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Maria da Guia Xavier Barbosa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária proporcional por idade e tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria da Guia Xavier Barbosa - CPF: 789.381.554-04, matrícula nº 3231, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços no(a) Secretaria Municipal de Educação de Patos, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01204/23

Sessão: 3120 - 23/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17481/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: JOSINALDO DA SILVA VIANA (Gestor(a)); Maria Ramos de Brito (Interessado(a)).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17481/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA RAMOS DE BRITO, matrícula 862, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação do Município de Sumé, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 226/2021) e do cálculo de seu valor (fls. 18 e 47); e II) RECOMENDAR o cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução Normativa RN - TC 05/2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01202/23

Sessão: 3120 - 23/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17499/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: JOSINALDO DA SILVA VIANA (Gestor(a)); Rosalia Alves da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17499/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) ROSÁLIA ALVES DA SILVA, matrícula 863, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação do Município de Sumé, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 227/2021) e do cálculo de seu valor (fls. 21 e 50); e II) RECOMENDAR o cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução Normativa RN - TC 05/2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01194/23

Sessão: 3120 - 23/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01115/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Jose Caetano de Araujo (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01115/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ CAETANO DE ARAÚJO, matrícula 097.174-0, no cargo de Técnico de Nível Médio, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 483/2022) e do cálculo de seu valor (fls. 49 e 87).

Ato: Acórdão AC2-TC 01193/23

Sessão: 3120 - 23/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01121/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Jose Roberto Leite de Sousa (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01121/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ ROBERTO LEITE DE SOUSA, matrícula 125.341-7, no cargo de Agente Administrativo, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0866/2021) e do cálculo de seu valor (fls. 58 e 95).

Ato: Acórdão AC2-TC 01200/23

Sessão: 3120 - 23/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02881/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Valdir Bezerra de Carvalho (Interessado(a)); Gersa Valeria Cavalcanti Neves (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02881/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) VALDIR BEZERRA DE CARVALHO (Portaria - P - 114/2022), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) GERUSA VALERIA CAVALCANTI NEVES, Auditora de Contas Públicas, matrícula 146.248-2, lotado(a) no(a) Controladoria Geral do Estado, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 16 e 43).

Ato: Acórdão AC2-TC 01224/23

Sessão: 3120 - 23/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03078/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Interessados: Geraldo Antonio de Medeiros (Ex-Gestor(a)); Karla Michele Vitorino Maia (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022 e dos Contratos nº 037 e 057/2022, advindos da Chamada Pública nº 06/2020, procedidos pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), sob a responsabilidade do Ex-titular da Pasta, Sr. Geraldo Antônio de Medeiros, objetivando o credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos nas especialidades de neurocirurgia, cirurgia vascular e cirurgia torácica para atuar no Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: I. CONSIDERAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento mencionado; II. RECOMENDAR à atual gestão a estrita observância da legislação de regência em procedimentos vindouros; e III. DETERMINAR à Auditoria para que proceda à avaliação e acompanhamento da despesa nas contas de 2022.

Ato: Acórdão AC2-TC 01226/23

Sessão: 3120 - 23/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03782/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Social dos Serv. de Marizópolis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Melka Lisana Carvalho Carolino (Gestor(a)); Livia Lins de Araujo Braga (Ex-Gestor(a)); Marcos José de Oliveira (Contador(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03782/22, que trata da análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARIZÓPOLIS, sob a responsabilidade das Sras. Livia Lins de Araújo Braga (01/01/2021 a 30/09/2021) e Melka Lisana Carvalho Carolino (01/10/2021 a 31/12/2021), referente ao exercício financeiro de 2021, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS da presente Prestação de Contas do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores de Marizópolis, sob a responsabilidade da Sra. Livia Lins de Araújo Braga (01/01/2021 a 30/09/2021), referente ao exercício financeiro de 2021; 2. JULGAR PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS da presente Prestação de Contas do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores de Marizópolis, sob a responsabilidade da Sra. Melka Lisana Carvalho Carolino (01/10/2021



a 31/12/2021), referente ao exercício financeiro de 2021; 3. RECOMENDAR à Administração do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores de Marizópolis no sentido de manter estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, às normas infraconstitucionais pertinentes e demais legislações cabíveis à espécie, além da necessidade de manter sua contabilidade em consonância com as normas legais pertinentes e de adotar medidas administrativas ou judiciais para recebimento das receitas dos parcelamentos aceitos e não repassados pelo Poder Executivo, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras e aplicação de novas penalidades pecuniárias às autoridades responsáveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. Plenário Ministro João Agripino TCE/PB □ Sala das Sessões da 2ª Câmara João Pessoa, 23 de maio de 2023

Ato: Acórdão AC2-TC 01213/23

Sessão: 3120 - 23/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 04334/22

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Francisco de Assis Pedrosa Ribeiro (Gestor(a)); Disraeli Abrantes Moreira (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04334/22, que trata da análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NAZAREZINHO, sob a responsabilidade do Sr. Francisco de Assis Pedrosa Ribeiro, referente ao exercício financeiro de 2021, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR PELA IRREGULARIDADE da presente Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho, sob a responsabilidade do Sr. Francisco de Assis Pedrosa Ribeiro, referente ao exercício financeiro de 2021; 2. APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. Francisco de Assis Pedrosa Ribeiro, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 31,25 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão, para que a autoridade responsável recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3. RECOMENDAR à Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho no sentido de manter estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, às normas infraconstitucionais pertinentes e demais legislações cabíveis à espécie, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras e aplicação de novas penalidades pecuniárias às autoridades responsáveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. Plenário Ministro João Agripino TCE/PB □ Sala das Sessões da 2ª Câmara João Pessoa, 23 de maio de 2023

Ato: Acórdão AC2-TC 01210/23

Sessão: 3120 - 23/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 04343/22

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04343/22, que trata da análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, sob a responsabilidade do Sr. André Vinicius Xavier Guedes Soares, referente ao exercício financeiro de 2021, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS da presente Prestação de Contas do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos, sob a responsabilidade do Sr. André Vinicius Xavier Guedes Soares, referente ao exercício financeiro de 2021; 2. RECOMENDAR à Administração do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos no sentido de manter estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, às normas infraconstitucionais pertinentes e demais legislações cabíveis à espécie, além da necessidade de manter sua contabilidade em consonância com as normas legais pertinentes, sob pena de

repercussão negativa em prestações de contas futuras e aplicação de novas penalidades pecuniárias às autoridades responsáveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. Plenário Ministro João Agripino TCE/PB □ Sala das Sessões da 2ª Câmara João Pessoa, 23 de maio de 2023

Ato: Acórdão AC2-TC 01209/23

Sessão: 3120 - 23/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 04440/22

Jurisdicionado: Instituto Poçodantense de Previdência Municipal

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Anderson da Silva Nascimento (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04440/22, que trata da análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE POÇO DANTAS, sob a responsabilidade do Sr. Anderson da Silva Nascimento, referente ao exercício financeiro de 2021, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS da presente Prestação de Contas do Instituto Próprio de Previdência dos Servidores de Poço Dantas, sob a responsabilidade do Sr. Anderson da Silva Nascimento, referente ao exercício financeiro de 2021; 2. RECOMENDAR à Administração do Instituto Próprio de Previdência dos Servidores de Poço Dantas no sentido de manter estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, às normas infraconstitucionais pertinentes e demais legislações cabíveis à espécie, além de adotar medidas administrativas ou judiciais para recebimento das receitas dos parcelamentos aceitos e não repassados pelo Poder Executivo, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras e aplicação de novas penalidades pecuniárias às autoridades responsáveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. Plenário Ministro João Agripino TCE/PB □ Sala das Sessões da 2ª Câmara João Pessoa, 23 de maio de 2023

Ato: Acórdão AC2-TC 01218/23

Sessão: 3120 - 23/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 04453/22

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Debora dos Santos Alverga (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo que trata da análise da Prestação de Contas Anual do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal, sob a responsabilidade do Sr. Allyson Henrique Andrade de Oliveira, referente ao exercício financeiro de 2021, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: 1) JULGAR IRREGULAR a referida prestação de contas; 2) APLICAR multa pessoal ao Sr. Allyson Henrique Andrade de Oliveira, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 31,25 UFR-PB, com fulcro no art. 56, IV da LOTCE, com base no art. 56, incisos I e II, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3) RECOMENDAR à atual administração do Instituto Previdenciário no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas emanadas por essas Corte de Contas, corrigindo assim as falhas apontadas neste álbum processual.

Ato: Acórdão AC2-TC 01211/23

Sessão: 3120 - 23/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 04528/22

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021



Interessados: Severino Cordeiro Neto (Gestor(a)).

Decisão: istos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04528/22, que tratam da prestação de contas anual do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca, relativa ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. Sr. Severino Cordeiro Neto, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nesta sessão de julgamento, por unanimidade, em: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a referida prestação de contas; II. APLICAR multa pessoal ao Sr. Severino Cordeiro Neto, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 31,25 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, em razão das irregularidades e falhas anotadas nos autos, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; com fundamento no art. 56, II, da LOTCE-PB; III. RECOMENDAR à atual Presidência do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca no sentido de não repetir as eivas e falhas constatadas pela Auditoria; e IV. RECOMENDAR ao Prefeito do Município para que proceda aos repasses dos recursos pertencentes ao Instituto para que o mesmo possa garantir o pagamento dos benefícios previdenciários aos aposentados e pensionistas.

Ato: Acórdão AC2-TC 01199/23

Sessão: 3120 - 23/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05346/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Maria Gorete Sousa Cavalcante (Interessado(a)); Marconi Santos Cavalcante (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05346/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA GORETE SOUSA CAVALCANTE (Portaria 007/2007), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARCONI SANTOS CAVALCANTE, Vigilante Municipal, matrícula 24.011-7, lotado(a) no(a) Superintendência da Guarda Municipal de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 39 e 62/63).

Ato: Acórdão AC2-TC 01198/23

Sessão: 3120 - 23/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05677/22](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Interessados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Joao Santos de Menezes (Assessor Técnico); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a) OAB/PB 11215).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05677/22, referentes à análise do Pregão Eletrônico 093/2021, do Contrato 066/2022 e do Primeiro Termo Aditivo (prorrogação de prazo), materializados pela Companhia de Água e Esgotos do Estado CAGEPA, sob a gestão do Diretor Presidente, Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, objetivando a aquisição de 3.360 toneladas de cloreto de polialumínio com 12% de teor de alumínio PAC-12, para utilização nas estações de tratamento de Marés e Gravata, pertencentes aos regionais do Litoral e da Borborema, no Estado da Paraíba, sendo contratada a empresa BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA (CNPJ 23.647.364/0007-01), pelo valor de R\$6.720.000,00 e prazo de vigência de 365 dias, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES o Pregão Eletrônico 007/2022, o Contrato 066/2022 e o Primeiro Termo Aditivo decorrentes; II) RECOMENDAR à atual Direção da CAGEPA, na pessoa do Senhor Presidente, no sentido de considerar também os preços públicos na composição do valor de referência dos certames; III) ENCAMINHAR cópias dos relatórios da Auditoria, do parecer do Ministério Público de

Contas e desta decisão à Diretoria de Auditoria e Fiscalização deste Tribunal, para acompanhar a execução do contrato; e IV) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01208/23

Sessão: 3120 - 23/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06466/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Andre Batista de Queiroz (Gestor(a)); Aurea Lucia de Farias Mota (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06466/22, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em assinar o prazo de 30 dias ao presidente do Instituto de Previdência de Taperoá (IPMT), Sr. André Batista de Queiroz, para que promova a alteração do cálculo proventual nos moldes dispostos no relatório de fls. 111/115, sob pena de multa e denegação de registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 01225/23

Sessão: 3120 - 23/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08142/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Marinalva Araujo da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Marinalva Araujo da Silva - CPF: 737.962.204-87, matrícula nº 1714, que ocupava o cargo de Professora no(a) Secretaria Municipal de Educação de Patos, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01227/23

Sessão: 3120 - 23/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08702/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Jose Eudes Fernandes de Medeiros (Interessado(a)); Maria Eliete Alves da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão por morte concedida a(o) Sr(a). José Eudes Fernandes de Medeiros - CPF: 885.455.394-87, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da CF/88 (redação da EC 41/2003), em decorrência do falecimento do(a) companheiro(a), servidor(a) Maria Eliete Alves da Silva - CPF: 001.226.844-51, matrícula nº 2973-1, que ocupava o cargo de Professor, na Secretaria Municipal de Educação de Patos, em atividade na data do óbito, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00158/23

Sessão: 3120 - 23/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08746/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Maria Eunice Do Nascimento Pessoa (Gestor(a)); Marília Magdala Toscano Maximo (Assessor Técnico).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 08746/22, RESOLVE, à



unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que a Sr.ª Maria Eunice do Nascimento Pessoa, Prefeita de Mamanguape, preste os devidos esclarecimentos sobre os fatos narrados pela Auditoria sob pena de multa em caso de omissão e/ou descumprimento da decisão; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00146/23

Sessão: 3119 - 16/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09231/22](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Interessados: George Ciro Monteiro de Farias (Gestor(a)); Bruno Hachmann (Interessado(a)); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a) OAB/PB 19631).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09231/22, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, arquivar os autos, por perda do objeto, em razão da revogação do certame, com recomendação ao gestor para que as eivas apontadas não venham a se reproduzir em outros procedimentos licitatórios realizados pelo Município de Taperoá, comunicando-se a decisão ao denunciante.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00157/23

Sessão: 3120 - 23/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10647/22](#)

Jurisditionado: Fundo Municipal de Saúde de Belém

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Interessados: Alcione de Almeida Cruz (Gestor(a)); Fabio Matheus Fialho Cruz (Interessado(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 10647/22, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 01196/23

Sessão: 3120 - 23/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00538/23](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Valdo Jose de Queiroz Lima (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00538/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) VALDO JOSÉ QUEIROZ DE LIMA, matrícula 4442, no cargo de Trabalhador III, lotado(a) no(a) Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A 0166/2022) e do cálculo de seu valor (fls. 68 e 77).

Ato: Acórdão AC2-TC 01205/23

Sessão: 3120 - 23/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00660/23](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Andre Batista de Queiroz (Gestor(a)); Maria Aparecida de Almeida Vieira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por tempo de contribuição

do(a) servidor(a) MARIA APARECIDA DE ALMEIDA VIEIRA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 192, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Taperoá, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05 c/c art.25, I, II e III da LCM nº 005/2009, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00152/23

Sessão: 3120 - 23/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01252/23](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: José Carlos de Sousa Rêgo (Gestor(a)); Ricardo Pereira de Lima (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01252/23, referentes à análise da Adesão à Ata de Registro de Preços 006/2021, do Contrato 9.06.01/2021-CPL e de dois Termos Aditivos, todos materializados pelo Município de Queimadas, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO, decorrente do Pregão Eletrônico SRP 0103/2021, cujo Órgão gerenciador foi a Prefeitura Municipal de Campina Grande, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na implantação e operação de sistema informatizado e integrado - com utilização de um cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de oficinas - de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores do Município em rede de estabelecimentos especializados e credenciados para a aquisição de peças, acessórios e serviços de oficina mecânica em geral, compreendendo: implantação de sistema (software) de gerenciamento integrado, treinamento de pessoal e fornecimento de todos os demais equipamentos necessários à sua operação, relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, sendo contratada a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (CNPJ: 05.340.639/0001-30), com o preço de R\$989.127,84 e prazo de 12 meses, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: I) FINALIZAR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da Resolução Normativa RN TC 10/2021; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria para avaliar a execução da despesa custeada com recursos próprios nos autos da prestação de contas e/ou no acompanhamento da gestão, conforme o caso; III) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento; e IV) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01195/23

Sessão: 3120 - 23/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01254/23](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01254/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA, matrícula 82.788-6, no cargo de Engenheiro Agrônomo, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0027/2023) e do cálculo de seu valor (fls. 57/58).

Ato: Acórdão AC2-TC 01192/23

Sessão: 3120 - 23/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01858/23](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023



Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); LUCIA DE FATIMA PEREIRA FONSECA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01858/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LUCIA DE FATIMA PEREIRA FONSECA, matrícula 612.105-5, no cargo de Farmacêutica, lotado(a) no(a) Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0082/2023) e do cálculo de seu valor (fls. 56/57).

Ato: Acórdão AC2-TC 01222/23

Sessão: 3120 - 23/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01917/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); JOSE BENEILDO DE MEDEIROS (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). José Beneildo de Medeiros, matrícula n.º 80.875-0, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 10/05/2023:

Sessão: 3121 - 30/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05940/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Intimados: João Nildo Leite (Ex-Gestor(a)); Joaquim Lopes Vieira (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Número da Licitação: 00014/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX PB.

Data do Certame: 07/06/2023 às 11:00

Local do Certame:

[HTTPS://WWW.PORTALDECOMPRASBAYEUX.COM.BR/](https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Documento TCE nº: [54205/23](#)

Número da Licitação: 00028/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: FORNECIMENTO GRADUAL DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA (PRÓPRIA E LOCADA) DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PB

Data do Certame: 06/06/2023 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Documento TCE nº: [54209/23](#)

Número da Licitação: 00029/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: FORNECIMENTO GRADUAL DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA (PRÓPRIA E LOCADA) DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PB, QUANDO EM DESLOCAMENTO PARA CAPITAL OU OUTRAS LOCALIDADES

Data do Certame: 06/06/2023 às 10:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Documento TCE nº: [55163/23](#)

Número da Licitação: 00030/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de atividades administrativas e de planejamento relativas ao Programa Brincando com o Esporte no município de Manaíra/PB, conforme CONVÊNIO Nº 897781/2020 e Plano de Trabalho.

Data do Certame: 06/06/2023 às 09:30

Local do Certame: Portal Compras Públicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Documento TCE nº: [56127/23](#)

Número da Licitação: 00017/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de uniformes escolares personalizados para a rede municipal de ensino

Data do Certame: 07/06/2023 às 09:00

Local do Certame: POR MEIO DO SITE COMPRAS.GOV.BR

Valor Estimado: R\$ 907.306,06

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Documento TCE nº: [56213/23](#)

Número da Licitação: 00054/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: a AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS A SEREM UTILIZADOS NAS SALAS DE AULA DAS UNIDADES ESCOLARES E DO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS (PROERD), A SER DESENVOLVIDO NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA PB, ATRAVES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Data do Certame: 06/06/2023 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Documento TCE nº: [56228/23](#)

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Documento TCE nº: [43669/23](#)

Número da Licitação: 00019/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO RADIOLÓGICO FIXO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Data do Certame: 06/06/2023 às 08:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 240.366,66

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Documento TCE nº: [52562/23](#)



Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para construção de uma ESCOLA COM 6 SALAS DE AULA - PADRÃO GOV. ESTADO PB, localizada no Sítio Acaís, município de Alhandra/PB, de acordo com o TERMO DE CONVÊNIO Nº 521/2021.
Data do Certame: 13/06/2023 às 09:00
Local do Certame: RUA CLAUDIONOR FALSAR, 158 - CENTRO - ALHANDRA
Valor Estimado: R\$ 1.252.370,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [56229/23](#)
Número da Licitação: 00056/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM A FINALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETA, PARA UTILIZAÇÃO COMO MOTOLÂNCIA PADRÃO SAMU 192, PARA AMPLIAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA PB
Data do Certame: 07/06/2023 às 11:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [56235/23](#)
Número da Licitação: 00027/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA NUTRIÇÃO ALIMENTAR ATRAVÉS DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES E ALIMENTAÇÃO POR SONDA
Data do Certame: 01/06/2023 às 10:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Observações: Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33532274

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [56242/23](#)
Número da Licitação: 00051/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de materiais médico hospitalares para atender as demandas de todos os setores da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo
Data do Certame: 12/06/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Documento TCE nº: [56275/23](#)
Número da Licitação: 00025/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE INSUMOS LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 06/06/2023 às 10:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 204.565,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima
Documento TCE nº: [56279/23](#)
Número da Licitação: 00012/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação dos serviços de implantação e manutenção do Prontuário Eletrônico do Cidadão-PEC da Estratégia de saúde da Família do Ministério da Saúde, assim como a instalação e manutenção de um sistema próprio para agentes comunitários de saúde com ferramentas de gestão de dados, georreferenciamento, pesquisas de campo, busca ativa e com suporte exclusivamente

presencial, no MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA-PB
Data do Certame: 30/05/2023 às 10:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura de Curral de cima - SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [56285/23](#)
Número da Licitação: 00040/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços de mecânica e elétrica em geral para manutenção dos veículos pertencentes ao Município
Data do Certame: 12/06/2023 às 09:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA DE CATOLÉ DO ROCHA
Valor Estimado: R\$ 84.674,57

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [56286/23](#)
Número da Licitação: 00060/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA DOS TIPOS RL1C E RM-1C, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA (2ª CHAMADA).
Data do Certame: 12/06/2023 às 08:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 892.400,70

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [56294/23](#)
Número da Licitação: 00061/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de sistema de Gestão Pública, em plataforma totalmente Web, a cargo da Secretaria de Finanças, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sousa, conforme Termo de referência de edital e seus anexos.
Data do Certame: 05/06/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitanet.com.br
Valor Estimado: R\$ 75.600,00
Observações: edital encontra-se no portal www.licitanet.com e no www.sousa.pb.gov.br, portal de transparencia e na sala da CPL em dias uteis e horarios manha e tarde, situada no predio da Prefeitura de sousa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [56301/23](#)
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Concurso (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO ESTÁDIO JOSÉ CAVALCANTE 2º ETAPA, LOTE 2 (RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL) REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE Nº 1058030-80
Data do Certame: 21/06/2023 às 11:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 222.393,92

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cacimba de Dentro
Documento TCE nº: [56313/23](#)
Número da Licitação: 00015/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS ORIUNDOS DAS PROPOSTAS NºS 1210-03/ 1210-05 E 1210-07 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DESTINADOS AO APARELHAMENTO DO HOSPITAL LUIZ OLEGÁRIO DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB
Data do Certame: 02/06/2023 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [56317/23](#)



Número da Licitação: 00013/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES FREI DAMIÃO E CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS PB
Data do Certame: 29/05/2023 às 09:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO ADERBAL MARTINS
Valor Estimado: R\$ 3.396.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Documento TCE nº: [56325/23](#)
Número da Licitação: 00008/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada, conforme demanda, de materiais de limpeza para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais do Município de Santa Cecília/PB.
Data do Certame: 05/06/2023 às 09:45
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 261.965,75

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Documento TCE nº: [56364/23](#)
Número da Licitação: 00027/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de eletroeletrônicos para atender a demanda das secretarias do município de Catingueira-PB
Data do Certame: 06/06/2023 às 14:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas
Documento TCE nº: [56380/23](#)
Número da Licitação: 00008/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS
Data do Certame: 31/05/2023 às 16:00
Local do Certame: SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [56395/23](#)
Número da Licitação: 00038/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Curativos Biológicos.
Data do Certame: 13/06/2023 às 13:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [56398/23](#)
Número da Licitação: 00018/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material hospitalar, com fornecimento parcelado, destinados às atividades da Secretaria de Saúde do município, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital
Data do Certame: 30/05/2023 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Observações: Cadastro sendo realizado apenas para corrigir o documento sob o Nº 54029/23 do Aviso da Licitação nº 00018/2023, na qual foi inserida na modalidade Pregão Presencial

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna
Documento TCE nº: [56402/23](#)
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para contrato de uso oneroso de espaço público para exploração comercial de camarotes pelo período do São João na Serra - edição 2023, em atendimento as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, nos termos do edital de Chamamento Público nº 00001-2023
Data do Certame: 07/06/2023 às 09:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO - SEDE DA PREFEITURA DE ARARUNA
Valor Estimado: R\$ 3.900,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [56408/23](#)
Número da Licitação: 00039/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Notebook, para o Centro de Especialidades Odontológicas CEO.
Data do Certame: 15/06/2023 às 13:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [56410/23](#)
Número da Licitação: 00040/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE SOROS FISIOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS - PB
Data do Certame: 06/06/2023 às 08:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [56413/23](#)
Número da Licitação: 00040/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de fórmulas nutricionais, - Pediasure, Ensure, Neo Forte, Neo Advance, Nutren e Fiber Mais.
Data do Certame: 16/06/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedro Régis
Documento TCE nº: [56424/23](#)
Número da Licitação: 00006/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de equipamentos de informática e eletrônicos, destinados à manutenção das atividades das secretarias diversas da prefeitura e fundo municipal de saúde de Pedro Régis
Data do Certame: 06/06/2023 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Documento TCE nº: [56425/23](#)
Número da Licitação: 00006/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de equipamentos de informática e eletrônicos, destinados à manutenção das atividades das secretarias diversas da prefeitura e fundo municipal de saúde de Pedro Régis
Data do Certame: 06/06/2023 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedro Régis
Documento TCE nº: [56428/23](#)
Número da Licitação: 00007/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)



Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRO-ELETRÔNICOS, destinados ao fundo municipal de saúde e demais secretarias da prefeitura de Pedro Régis
Data do Certame: 06/06/2023 às 10:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Documento TCE nº: [56429/23](#)
Número da Licitação: 00007/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRO-ELETRÔNICOS, destinados ao fundo municipal de saúde e demais secretarias da prefeitura de Pedro Régis
Data do Certame: 06/06/2023 às 10:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedro Régis
Documento TCE nº: [56434/23](#)
Número da Licitação: 00008/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E CONSUMO EM GERAL, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS DE PEDRO RÉGIS
Data do Certame: 07/06/2023 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Documento TCE nº: [56435/23](#)
Número da Licitação: 00017/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material esportivo para atender a demanda do Município de Assunção-PB, no exercício 2023 conforme itens e especificações constantes no Termo de Referência.
Data do Certame: 02/06/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitanet.com.br
Valor Estimado: R\$ 94.649,63

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Documento TCE nº: [56436/23](#)
Número da Licitação: 00008/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E CONSUMO EM GERAL, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS DE PEDRO RÉGIS
Data do Certame: 07/06/2023 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Documento TCE nº: [56439/23](#)
Número da Licitação: 00009/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO KITS DE CESTAS BÁSICAS, DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS
Data do Certame: 07/06/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [56447/23](#)
Número da Licitação: 00059/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MATERIAIS ESORTIVOS DIVERSOS PARA MELHOR ATENDER AS DEMANDAS DA

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Data do Certame: 29/05/2023 às 08:00
Local do Certame: SALA DA COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [56450/23](#)
Número da Licitação: 00030/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
Data do Certame: 06/06/2023 às 13:30
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>
Valor Estimado: R\$ 1.957.121,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: [56452/23](#)
Número da Licitação: 00040/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de clínica especializado para a prestação dos serviços de exames especializados destinados a secretaria de saúde de Marizópolis
Data do Certame: 01/06/2023 às 13:30
Local do Certame: SALA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: [56453/23](#)
Número da Licitação: 00041/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva de sistema de ar condicionados e acessórios automotivos, assim como a reposição de peças dos veículos de grande e pequeno porte que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Marizópolis
Data do Certame: 01/06/2023 às 09:30
Local do Certame: SALA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: [56455/23](#)
Número da Licitação: 00042/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA REPAROS, MANUTENÇÃO, PREVENTIVA, CORRETIVA E PINTURAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS, BENS IMÓVEIS PRÓPRIOS, LOCADOS, CONVENIADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM GERAL, NO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS - PB, CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2023
Data do Certame: 01/06/2023 às 11:00
Local do Certame: SALA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [56467/23](#)
Número da Licitação: 00033/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviços de borracharia e mecânicos em geral, destinados a manutenção dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Data do Certame: 31/05/2023 às 09:00
Local do Certame: Sala de Reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Documento TCE nº: [56470/23](#)
Número da Licitação: 00010/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para distribuição de Cestas Básicas as famílias carentes do Município de Cacimba de



Areia - PB

Data do Certame: 01/06/2023 às 09:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Documento TCE nº: [56478/23](#)

Número da Licitação: 00009/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de Material Esportivos, destinado as atividades esportivas da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo do Município de Várzea- PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital.

Data do Certame: 06/06/2023 às 08:00

Local do Certame: Sala de reuniões no anexo do Prédio da Prefeitura.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino

Documento TCE nº: [56482/23](#)

Número da Licitação: 00013/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de processamento, preenchimento e transmissão das informações relativas aos sistemas SIOPE e SIOPS, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde, como também o assessoramento ao setor de empenho com o fechamento do balancete mensal junto a Secretaria de Finanças do município de Joca Claudino/PB

Data do Certame: 06/06/2023 às 07:30

Local do Certame: PAÇO MUNICIPAL - SETOR DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Documento TCE nº: [56484/23](#)

Número da Licitação: 00012/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: A licitação presente tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação, instalação, configuração, gerenciamento remoto e suporte de: microcomputadores, monitores e notebooks com fornecimento de hardware, software e suporte técnico, destinados a atender as necessidades deste Poder Legislativo, pelo período de 12 (doze) meses.

Data do Certame: 06/06/2023 às 09:00

Local do Certame: PRAÇA VIDAL DE NEGREIROS, 276, CENTRO, JOÃO PESSOA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Documento TCE nº: [56504/23](#)

Número da Licitação: 01058/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS COM INSTALAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Data do Certame: 06/06/2023 às 08:00

Local do Certame: Plataforma COMPRASNET

Valor Estimado: R\$ 51.270,00

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [56506/23](#)

Número da Licitação: 00098/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONSTRUÇÃO DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE INGÁ - PB

Data do Certame: 14/06/2023 às 09:00

Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 2.005.621,78

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro

Documento TCE nº: [56511/23](#)

Número da Licitação: 01058/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS COM INSTALAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Data do Certame: 06/06/2023 às 08:00

Local do Certame: Plataforma COMPRASNET

Valor Estimado: R\$ 117.963,34

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro

Documento TCE nº: [56515/23](#)

Número da Licitação: 01058/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS COM INSTALAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Data do Certame: 06/06/2023 às 08:00

Local do Certame: Plataforma COMPRASNET

Valor Estimado: R\$ 147.073,33

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro

Documento TCE nº: [56518/23](#)

Número da Licitação: 01058/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS COM INSTALAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Data do Certame: 06/06/2023 às 08:00

Local do Certame: Plataforma COMPRASNET

Valor Estimado: R\$ 45.950,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Documento TCE nº: [56538/23](#)

Número da Licitação: 00003/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE APARECIDA PB, NOS TERMOS DO Convênio 11956.8160001/2202

Data do Certame: 05/06/2023 às 08:30

Local do Certame: RUA ANTONIO FRANCISCO PIRES, 169 - CENTRO -

Valor Estimado: R\$ 954.242,77

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José de Piranhas

Documento TCE nº: [56540/23](#)

Número da Licitação: 00002/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de veículo tipo passeio, 0k (Novo), para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Jose de Piranhas-PB

Data do Certame: 09/06/2023 às 08:00

Local do Certame: CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DE PIRANHAS-PB

Valor Estimado: R\$ 100.996,66

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Documento TCE nº: [56553/23](#)

Número da Licitação: 00017/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de equipamentos permanentes, móveis e informática destinado a Prefeitura Municipal de Aparecida nos termos da fonte de recurso 3992001409032022/015836

Data do Certame: 29/05/2023 às 08:15

Local do Certame: RUA ANTONIO FRANCISCO PIRES, 169 - CENTRO -

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta

Documento TCE nº: [56554/23](#)

Número da Licitação: 00011/2023



Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de forma parcelada de equipamentos de informática destinado a todas as secretarias do município
Data do Certame: 07/06/2023 às 09:00
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 582.097,12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena
Documento TCE nº: [56556/23](#)
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Convite (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA-PB
Data do Certame: 30/05/2023 às 09:00
Local do Certame: CENTRO CULTURA INTEGRADO WILSON BRAGA LEITE
Valor Estimado: R\$ 131.251,41

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena
Documento TCE nº: [56557/23](#)
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Convite (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA MELHORIAS DO ESGOTAMENTO DA RUA JOANA FERREIRA DE SOUSA, NA SEDE DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 30/05/2023 às 10:00
Local do Certame: CENTRO CULTURA INTEGRADO WILSON BRAGA LEITE
Valor Estimado: R\$ 110.805,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [56558/23](#)
Número da Licitação: 00018/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COMPLEMENTAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA COBRIR A ZONA RURAL À CARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDAPB
Data do Certame: 29/05/2023 às 15:00
Local do Certame: RUA ANTONIO FRANCISCO PIRES, 169 - CENTRO -

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena
Documento TCE nº: [56559/23](#)
Número da Licitação: 00009/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERARIOS, DESTINADOS A ATENDER AS FAMILIAS CARENTES DESTA MUNICÍPIO
Data do Certame: 05/06/2023 às 09:00
Local do Certame: CENTRO CULTURA INTEGRADO WILSON BRAGA LEITE
Valor Estimado: R\$ 175.700,00
Observações: A AQUISIÇÃO SERA DE FORMA PARCELADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [56565/23](#)
Número da Licitação: 00019/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO E REPAROS EM MARCENARIA, SOLDAS E TORNEARIA PARA MANUTENÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E EM MADEIRA À CARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA.
Data do Certame: 29/05/2023 às 13:15
Local do Certame: RUA ANTONIO FRANCISCO PIRES, 169 - CENTRO -

Jurisdicionado: Secretaria da Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [56574/23](#)
Número da Licitação: 71001/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A DEFESA CIVIL (DE PREPARAÇÃO E RESPOSTA AOS DESASTRES) - 2ª ETAPA: VEÍCULOS 4X4, MOTO AQUÁTICA, GERADORES, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, RÁDIO DE COMUNICAÇÃO, DRONE, ENTRE OUTROS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, FINANCIADO COM RECURSOS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 4444/OC-BR (BR-L 1421), FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO BID
Data do Certame: 27/03/2023 às 09:00
Local do Certame: <https://www.compras.gov.br> (Comprasnet)
Valor Estimado: R\$ 3.433.159,61

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [56577/23](#)
Número da Licitação: 00049/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Preservativos e Gel Lubrificante destinados a distribuição para a população nas unidades de saúde e nas campanhas da Vigilância em Saúde do município Cabedelo
Data do Certame: 05/06/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima
Documento TCE nº: [56585/23](#)
Número da Licitação: 00025/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E ESPECIALIZADA PARA AS UNIDADES DE SAÚDE E LABORATÓRIO CONFORME REPROGRAMAÇÃO DAS PROPOSTAS DE AQUISIÇÃO Nº 11907.806000/122002.
Data do Certame: 08/06/2023 às 09:00
Local do Certame: <http://bnc.org.br/sistema/>
Valor Estimado: R\$ 128.112,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [56586/23](#)
Número da Licitação: 00017/2023
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua e com dedicação exclusiva de mão de obra, serviços de apoio administrativo, para fins de atendimento às necessidades dos órgãos da Prefeitura Municipal de Cajazeiras, cujas atribuições são inerentes à atividade-meio
Data do Certame: 12/06/2023 às 09:00
Local do Certame: COMPRASNET - PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d'Água
Documento TCE nº: [56597/23](#)
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Leilão (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Alienação
Objeto: A alienação para a venda de bens móveis, em virtude de haver se tornados antieconômicos e inservíveis para o Município, se tornado oneroso aos cofres público, com as suas permanências.
Data do Certame: 09/06/2023 às 09:00
Local do Certame: rua fausto de almeida costa
Valor Estimado: R\$ 91.100,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú
Documento TCE nº: [56613/23](#)
Número da Licitação: 00010/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros



Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços continuados de serviços gerais e motorista, inclusive em regime de jornada parcial, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Camalaú e suas Secretarias, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, e quantidades variáveis de acordo com a demanda efetiva da Administração

Data do Certame: 07/06/2023 às 09:01

Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Jurisditionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: [56629/23](#)

Número da Licitação: 00059/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Computadores para o Hospital Municipal, para Setor de Tecnologia da Informação e demais Setores da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo

Data do Certame: 07/06/2023 às 09:00

Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Documento TCE nº: [56643/23](#)

Número da Licitação: 00019/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de óleos lubrificantes diversos, para atender a manutenção da frota de veículos do município de Teixeira/PB.

Data do Certame: 06/06/2023 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Documento TCE nº: [56654/23](#)

Número da Licitação: 00059/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE FRALDAS E ABSORVENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS HOSPITAIS, SETOR ADMINISTRATIVO E JUDICIAL ATENDIDOS PELA CIDADE DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 07/06/2023 às 08:30

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Estimado: R\$ 3.867.826,35

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 20/12/2022:

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Documento TCE nº: 117870/22

Número da Licitação: 00050/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE MOVELARIA E ELETRÔNICOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 02/02/2023:

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [09766/23](#)

Número da Licitação: 00296/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA AS BANDAS FILARMÔNICAS DA PARAÍBA